



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe Sobre a Fixação de Piso Municipal que especifica e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Piso salarial profissional, no âmbito do Município de Miradouro, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias é fixado no valor mensal de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O pagamento do piso estabelecido no caput está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município, conforme determinado no art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006.

§ 2º - A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importa na imediata suspensão dos efeitos desta lei complementar.

§ 3º - O piso fixado no caput deste artigo será devido a partir da competência de janeiro de 2025, ficando autorizado o seu pagamento retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Em razão da despesa ser coberta com a assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 06 de fevereiro de 2025.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro